



Processo Nº 50500.172226/2024-24

Inexigibilidade de Licitação - Contratação Direta nº 145/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO
TERRESTRES - ANTT, E A EI
ADMINISTRATIVO LOCALIZAD**

São partes do presente instrumento de cessão de uso não oneroso e na melhor forma de direito:

Como **CEDENTE: TRICON TRIÂNGULO CONCESSÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, vencedor da Concorrência Pública nº 007/99 de Concessão de Serviço Público de Uberlândia 5614/99, inscrita no CNPJ sob o nº 03.253350/0001-58, situada na Praça da Bíblia, nº 200, Sala 1, Martins, Uberlândia/MG, CEP 38.400-476, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o Senhor **HUMBERTO FRANCO RIBEIRO**, conforme atos constitutivos da empresa.

Como **CESSIONÁRIA: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.147675/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVEM as partes celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, em Termo de Cessão de Uso, de forma não onerosa, do espaço constituído pelas lojas nº 19 (área 23,92 m²), loja nº 20 (área 23,92 m²) e loja nº 21A (área 12,55 m²), total de 60,39 m², no Terminal Rodoviário Presidente Castelo Branco em Uberlândia/MG, com 04 (quatro) vagas de estacionamento, cuja descrição e localização pode ser observada na Planta Baixa do Terminal Rodoviário, anexa ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

2.1. A **CESSIONÁRIA** utilizará a Sala Administrativa ora cedida, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para instalação de um Escritório de Atendimento e Fiscalização de execução de serviços de transporte rodoviário de passageiros, obrigando-se a usar o imóvel somente para os fins mencionados, não podendo sob pretexto algum, ceder ou emprestar o mesmo, total ou parcialmente a terceiros, sem a expressa autorização escrita da **CEDENTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é de 1(um) ano, 9 (nove) meses e 17 (dezesete) dias, com início a partir de 16/10/2024 e encerramento em 02/08/2026, data de encerramento do atual Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a cessão tenha sido realizada regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da cessão;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor das despesas com rateio permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Haja manifestação expressa do cedente informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5. Seja comprovado que o cedente mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

4.1. A **CEDENTE** obriga-se a efetuar a limpeza 3(três) vezes por semana da área interna das lojas nº 19, 20 e 21A, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do imóvel e a **CESSIONÁRIA** obriga-se a zelar por ela mantendo-a em perfeita condição de conservação, segurança, higiene e asseio, e a devolvê-la no término do Termo de Cessão de Uso em condições de ser imediatamente ocupada. A **CESSIONÁRIA** goza do direito de retenção das benfeitorias necessárias e úteis, caso não tenha sido indenizada por elas, bem como das benfeitorias voluptuárias, desde que sem detrimento da coisa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE RATEIO

5.1. A gratuidade se aplica apenas à disponibilização do espaço, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar o pagamento mensal referente ao rateio das despesas com a manutenção do imóvel discriminadas na planilha de custos anexa ao presente Termo de Cessão de Uso.

5.2. O rateio das despesas comuns será proporcional às áreas das lojas cedidas de uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**.

5.3. O ressarcimento das despesas fixas fornecidas nas salas cedidas será mediante apresentação de leituras mensais dos serviços disponibilizados e Notas Fiscais de materiais eventuais.

5.4. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar o pagamento mensal no valor estimado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e o valor global estimado de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, referente ao rateio das despesas com a manutenção do imóvel discriminadas na planilha de custos anexa ao presente Termo de Cessão de Uso.

5.5. O valor do rateio das despesas poderá ser atualizado, por meio da apresentação de documentos que comprovem a alteração dos valores desses serviços contratados pelo **CEDENTE**, seguida de assinatura de apostilamento.

5.6. A **CEDENTE** deverá apresentar boleto com o valor a ser pago pela ANTT com antecedência mínima de 15 dias do vencimento.

5.7. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento do valor correspondente às despesas comuns até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

5.8. A cobrança terá início a contar da assinatura do Termo de Entrega da Área, que será anexado ao processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO

6.1. A **CEDENTE** permitirá o acesso de funcionários, prestadores de serviços, estagiários e prepostos da **CESSIONÁRIA** na área cedida, nos horários de funcionamento normal do Terminal Rodoviário, desde que devidamente identificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A qualquer tempo quaisquer das partes pode exercer o direito de denunciar o presente Termo de Cessão de Uso, desde que comunique sua pretensão a outra parte no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem que caiba a qualquer título, indenização ou compensação.

7.2. Esse Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido na hipóteses previstas no artigo Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

7.3. Finda ou Rescindida a Cessão, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito, na posse da área, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** qualquer direito a

indenização ou compensação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.1. A CEDENTE está totalmente desobrigada da contratação de seguros para cobertura de bens de propriedade da CESSIONÁRIA, ou sob sua responsabilidade (móveis, instalações, estoques, utensílios, valores, etc.), bem como, está isenta de responsabilidades que a ausência destes seguros der causa, inclusive a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CEDENTE não assume qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela CESSIONÁRIA a terceiros, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada por danos materiais ou não, causados ao patrimônio ou pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, em eventos ocorridos no Terminal Rodoviário

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Em caso de incêndio total ou parcial ou de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que venham a impedir a utilização da área ora cedida, para a finalidade a que se destina, resolve-se de pleno direito o presente Termo de Cessão, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de qualquer indenização por parte da CEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. As eventuais omissões do presente Termo serão supridas pela legislação vigente, especialmente pelos dispositivos constante da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cessão de Uso será divulgado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, II, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da ANTT na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim, justos e de acordo, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CESSIONÁRIA:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT.

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CEDENTE:

TRICON TRIÂNGULO CONCESSÕES S/A

HUMBERTO FRANCO RIBEIRO
Diretor Financeiro

ANEXO DO CONTRATO

Planilha de Custos - Rateio de Despesas (26188690)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 14/10/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **TRICON TRIANGULO CONCESSOES S/A registrado(a) civilmente como HUMBERTO FRANCO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26622993** e o código CRC **01B72853**.